



João Farias

VISTO

PROJETO DE LEI Nº105/2013.

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 10/10/2013
Presidente

“PRIORIZA O ATENDIMENTO AO IDOSO NOS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 10/10/2013

M. P. A.

Secretário

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta;

Art. 1º O idoso terá prioridade absoluta nos procedimentos de atenção à saúde, prestados diretamente pelo Município e pelas entidades conveniadas, compreendendo:

- I – Internação Hospitalar
- II – Cirurgia;
- III – Consultas Médicas
- IV – Exames laboratoriais;
- V – Resultados de exames laboratoriais
- VI – atendimento ambulatorial;
- VII – pronto socorros.

Art. 2º – Para efeito do cumprimento desta Lei, será considerada idosa, a pessoa com idade superior a 60 (sessenta) anos, conforme preconiza a Lei Federal Nº10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003. que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Art. 3º O cumprimento desta Lei será fiscalizado pelo conselho Municipal do Idoso, ligado a Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social e Mulher.

Paragrafo único– O Conselho Municipal do Idoso no município no prazo de trinta dias, providenciará a fixação de peça informativa em

M. P. A.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

todas as unidades da rede municipal de saúde, com a inscrição "O IDOSO EM PRIMEIRO LUGAR", a contar da data da publicação da Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", em 01 de Outubro de 2013.

Junior Datele
Vereador - PMDB